



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 119.214/10 CONTRATO N. 2011/026.4

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PANACOPY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA. OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA, MEDIANTE CESSÃO EM COMODATO DE 2 (DOIS) EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA, INCLUINDO INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, TREINAMENTO DOS OPERADORES, MIGRAÇÃO DE FORMULÁRIOS, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, EXCETO PAPEL, SEM PREVISÃO DE CONSUMO MÍNIMO.

Aos *sete* dias do mês de *março* de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PANACOPY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA., situada no SCLN 103, Bloco "C", Subsolo, Asa Norte, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 37.165.529/0001-75, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o senhor ANDRÉ LUIZ SILVESTRE, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 9/11, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, a partir de 17/05/14, com amparo no inciso II do artigo 57 da LEI, em conformidade com o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2011/026.4, passa a vigorar com sua redação modificada das seguintes Cláusulas:

“

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA FINANCEIRA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$3.471,00 (três mil, quatrocentos e setenta e um reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c.c. o artigo 93 do REGULAMENTO, observado ainda o disposto no Título 12 do EDITAL.

Parágrafo único – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual, ou seja, de 17/05/14 a 16/05/15.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 13 do EDITAL e em seu Anexo n. 6, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 e 88 da LEI, correspondente ao artigo 134 e 135 do REGULAMENTO e, ainda, no art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para implantação da solução, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo quinto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha concluído a implantação da solução, além da multa prevista no item 13.4 do EDITAL, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se implantar a solução fora das especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de implantação fixado na proposta.

Parágrafo oitavo – Poderão ser impostas, ainda, à CONTRATADA, multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 6 ao EDITAL, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observando-se o disposto no parágrafo seguinte.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo nono – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo – A aplicação de multas ou de outra sanção administrativa não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2014NE000820, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 17/05/14 a 16/05/15, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

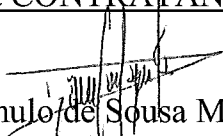


CÂMARA DOS DEPUTADOS

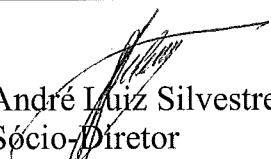
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 7 de Maio de 2014.

Pela CONTRATANTE:


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:


André Luiz Silvestre
Sócio-Diretor
CRE n. 343.879.436-53

Testemunhas: 1) Áurea Flávia Ribeiro 7812

2) Gláucia 7611